

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo n.º 36108/2026

Torna-se público que o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 34.648 de 2024 e demais normas aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data/Horário de Início das Propostas	25/06/2026 às 08h
Data/Horário Final das Propostas	30/06/2026 às 08h
Data/Horário de Início de Lances	30/06/2026 às 08h01min
Data/Horário Final de Lances	30/06/2026 às 14h01min

Local: **Portal de Compras Públicas** – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **Menor preço global por lote.**

Modo de disputa: **Aberto.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças quando necessário, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será por **menor preço global por lote** conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL (6.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT HiWall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 6.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	SERV	28	R\$ 297,43	R\$ 8.328,00

02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ) - (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	SERV	14	R\$ 380,43	R\$ 5.325,99
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (6.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 6.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	SERV	14	R\$ 359,14	R\$ 5.027,99
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	SERV	07	R\$ 425,55	R\$ 2.978,85
05	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outros previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº	SERV	02	R\$ 472,00	R\$ 944,01

	3523/1998., NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.				
06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (9.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU', exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outros previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998 Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.	SERV	06	R\$ 836,18	R\$ 5.017,11
TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 27.621,95	

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.621,95 (vinte sete mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2. O procedimento será divulgado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Site Oficial do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

2.3. O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo de celular Portal de Compras Públicas.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual–MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.8.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.14. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.15. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.16. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.17. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço pelo lote ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada (**ANEXO I**) ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Relação de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- c) Apresentar preços inexequíveis;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.20 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos do Decreto Municipal nº 34.648/2024**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, conforme abaixo:

6.1.1. Os documentos de habilitação jurídica, para comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

6.1.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3. A regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4. A regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.5. A regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.1.6. A regularidade relativa ao FGTS;

6.1.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.8. O fornecedor mais bem classificado na fase de lances deverá apresentar as declarações constantes no **Anexo I – Modelo de Proposta, Anexo II – Modelo Termo Declaratório e Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

6.1.9. O fornecedor mais bem classificado na fase de lances deverá apresentar ainda, a documentação disposta em todo o **item 9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência (ANEXO IV)**.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa de licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pelas infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens a, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens a) e b) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta

ANEXO II – Modelo Termo Declaratório

ANEXO III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO IV – Termo de Referência

Anexo V – Minuta de Contrato

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de junho de 2026.

DANIELLY
BRANDAO
TAVORA:1137894
4747

Assinado de forma digital
por DANIELLY BRANDAO
TAVORA:11378944747
Dados: 2026.06.24 13:17:49
+03'00'

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Matrícula 3430501

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fornecimento de _____, objeto do Aviso de Contratação Direta nº 005/2026, e abaixo discriminada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL (6.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT HiWall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 6.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	SERV	28		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ) - (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	SERV	14		
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (6.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 6.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	SERV	14		

04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS no 3523/1998.	SERV	07		
05	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de 5 (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outros previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.	SERV	02		
06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (9.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT HiWall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU', exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outros previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998 Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.	SERV	06		

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaramos que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

b) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

c) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o IPACI a pessoa do Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço _____, telefone (____) _____ e e-mail _____.

d) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

e) Estão inclusos no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, taxas, impostos e demais despesas incidentes.

(Local), ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO II
MODELO DE TERMO DECLARATÓRIO

Referência: Aviso de Contratação Direta nº 005/2026
Ao Agente de Contratação

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 34.648/2024, para fins de participação na Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026 a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu representante legal, Sr(a), RG nº, CPF nº, DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art.14 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previsto em Lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará o IPACI qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação e;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) De acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva e cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Local), __ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Local), ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.108/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças e demais insumos, pelo período estimado de 5 (cinco) anos visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

1.2. A contratação tem por finalidade garantir o adequado funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI. Por ser um órgão público responsável pela gestão previdenciária municipal, o Instituto realiza diariamente atendimento a servidores, aposentados, pensionistas e demais segurados do regime próprio de previdência. Dessa forma, é fundamental assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e qualidade do ambiente de trabalho, tanto para os servidores quanto para o público atendido.

Lista de itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL (6.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT HiWall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 6.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	28	R\$ 297,43	R\$ 8.328,00

2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ) - (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	14	R\$ 380,43	R\$ 5.325,99
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (6.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 6.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS no 3523/1998.	Serviço	14	R\$ 359,14	R\$ 5.027,99

4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS no 3523/1998.	Serviço	07	R\$ 425,55	R\$ 2.978,85
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outros previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998., NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.	Serviço	02	R\$ 472,00	R\$ 944,01

6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (9.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU', exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998 Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.	Serviço	06	R\$ 836,18	R\$ 5.017,11
---	---	---------	----	------------	--------------

1.2. Os serviços a serem contratados não foram parcelados por se tratar de serviços que serão prestados de forma unificada, a execução do serviço resulta da realização de todo conjunto. O não parcelamento do serviço se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

1.3. Em conformidade com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como **bem comum**, sem necessidade de especificações técnicas complexas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

1.6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor **estimado anual de R\$ 27.621,95 (vinte sete mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI possui como atribuição institucional a gestão dos recursos previdenciários e a condução de suas atividades administrativas e operacionais, observando os princípios da legalidade, eficiência e proteção ao patrimônio público.

2.2. Justifica-se a manutenção preventiva dos equipamentos de climatização para preservar a vida útil dos aparelhos, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento, evitar gastos excessivos com manutenções corretivas e garantir a eficiência energética dos equipamentos.

2.3. A realização periódica desses serviços está alinhada às normas técnicas e regulamentações aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, contribuindo para a adequada qualidade do ar em ambientes fechados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A **solução da contratação de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado**, considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreende o conjunto integrado de serviços, processos, recursos técnicos e operacionais destinados a garantir o funcionamento contínuo, eficiente, seguro e econômico dos sistemas de climatização desde sua instalação até a desativação ou substituição dos equipamentos.

3.3. A contratação será realizada observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Subcontratação:

4.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2. Da Sustentabilidade:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os critérios de sustentabilidade deverão ser observados os requisitos ambientais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.3. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. Os serviços serão executados na Sede do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI), localizada na Rua Rui Barbosa, 24, Ed. Santa Cecília, Aptos 401/402/602/702 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-042, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento junto a Gerência Administrativa, sem causar interferências ou prejuízo ao expediente normal. Caso ocorra interferência, os trabalhos deverão ser realizados em horários noturnos ou em finais de semana sem acréscimo ao orçamento original, também mediante

agendamento com a Gerência Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI).

5.1.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.2. Dos prazos e critérios de recebimento

5.2.1. PROVISORIAMENTE pelo IPACI, mediante formalização pela Contratada quanto à finalização da execução dos serviços, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realização da conferência quanto às especificações técnicas, a fim de corrigir qualquer irregularidade constatada;

5.2.2. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;

5.2.3. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste documento ou que apresentarem vícios ou defeitos serão rejeitados, devendo ser corrigidos ou substituídos sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novas verificações, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.2.4. DEFINITIVAMENTE pelo IPACI, quando, depois de verificada a conformidade do serviço, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do IPACI;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.4. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, mantendo a condição de regularidade comprovada no ato de pagamento;

6.1.6. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante;

6.1.7. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos;

6.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à prestação do serviço, conforme especificado neste Termo de Referência;

6.2.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

6.2.3. Atestar o recebimento do serviço prestado, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato;

6.2.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA;

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar o objeto da contratação por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

6.2.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da contratação, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Ar-condicionados

7.1.1. Os procedimentos de manutenção preventiva e manutenção corretiva envolverão testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;

7.1.2 Considera-se manutenção preventiva os procedimentos de manutenções semestral visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos.

7.1.3. Considera-se manutenção corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas e irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituição das peças defeituosas e faltantes.

7.1.3.1. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, do desgaste natural do equipamento ou de manuseio errado por parte do usuário;

7.1.3.2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

7.1.3.2.1. Quando detectada a necessidade de “substituição de peças”, apenas estas, serão de responsabilidade à aquisição pela Contratante, que o fará após a emissão de laudo técnico por parte da Contratada, relacionando a peça e o tombamento do equipamento a ser recuperado/corrigido

7.2. Procedimentos de rotina de manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado do tipo Split:

7.2.1. Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras;

- 7.2.2. Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, e se necessário, sua correção;
- 7.2.3. Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, e se necessário, sua correção;
- 7.2.4. Limpeza dos sistemas de drenagem, serpentinas e bandejas do condensador;
- 7.2.5. Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário;
- 7.2.6. Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores e, se necessário, sua correção;
- 7.2.7. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção;
- 7.2.8. Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- 7.2.9. Lubrificar mancais, caso necessário;
- 7.2.10. Purgar gases não condensáveis, caso necessário;
- 7.2.11. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, e se necessário, sua correção;
- 7.2.12. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, e se necessário, sua correção;
- 7.2.13. Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígenas, caso necessário;

7.3. Instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionados do tipo Split/ACJ

- 7.3.1. A instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionados do tipo Split pode advir de mudanças de leiaute das salas ou de melhorias na refrigeração dos ambientes ou mudança de sede;
- 7.3.2. A transferência de Aparelhos para outras salas, e/ou instalação de novos Aparelhos, deverá ser feita sem ônus para a Contratante.
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não

ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral;

7.3.4. A execução dos serviços de manutenção corretiva ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE ou quando houver necessidade comprovada, sujeita à aprovação da CONTRATANTE. Ao final da correção, deverá ser fornecido um relatório detalhando as ações realizadas e o restabelecimento do funcionamento adequado;

7.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção preventiva, indicando as atividades a serem realizadas e sua respectiva periodicidade;

7.3.6. A CONTRATADA deverá emitir um relatório atestando a manutenção realizada, indicando os itens verificados e as correções realizadas;

7.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatório semestral das manutenções realizadas;

7.3.8. Deverá manter nos locais de realização de serviços pessoal devidamente uniformizado, e portando todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários para a execução dos seus trabalhos;

7.3.9. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

7.3.10. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás;

7.3.10.1. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.

7.3.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;

7.3.12. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio e tipo de modelo do equipamento;

7.3.13. Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

7.3.14. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim;

7.3.15. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;

7.3.16. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao artigo 6º da IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

7.3.17. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluidos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis) deverão ser utilizados fluidos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio;

7.3.18. Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar-condicionados e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à fiscalização do CONTRATANTE;

7.3.19. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima;

7.3.20. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A garantia dos serviços está vinculada a vigência contratual.

8.2. A contratada deverá corrigir, as suas expensas, os serviços que forem executados com vícios e incorreções, efetuando as devidas correções em um prazo de até 24 horas após solicitado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.1. Dessa forma, para a habilitação e qualificação da empresa CONTRATADA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. Capacidade Técnica Operacional

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/CRT, da região a que estiver vinculada.

a.1) Na hipótese de a vencedora da dispensa de licitação ter seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/CRT de outro Estado deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar o “VISTO” do seu registro no respectivo Conselho do Estado do Espírito Santo.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o serviço compatível com as características do objeto licitatório, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

9.3.2 Da Capacidade Técnica Profissional

a) Comprovação de inscrição do Responsável Técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT/CRT da região a que estiver vinculado.

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso o Responsável Técnico seja registrado em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar (no momento da assinatura do contrato) o “VISTO” do seu registro no respectivo Conselho do Estado do Espírito Santo.

b) Comprovação de que os profissionais responsáveis técnicos sejam detentores de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando-se a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA ou CFT/CRT, referente a execução de manutenção corretiva do objeto com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

c) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos, deverão, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, constando do quadro profissional da empresa registrado no CREA ou CFT/CRT, comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS expedida pelo Ministério do Trabalho;

II. No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da empresa;

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA ou CFT/CRT por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento semelhante.

IV. Na fase de habilitação da dispensa de licitação, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que tenha as qualificações exigidas, em que a empresa se compromete a contratar o profissional caso venha a ser a vencedora do certame.

d) A Administração Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar contato com a empresa declarante, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.4. Da Vistoria Prévia

9.4.1 – As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

9.2 – A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

9.3 - A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil das 12:00 as 17:00h, pelo seguinte telefone: 28 3199-1267 – Ramal: 4509

10. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A escolha do fornecedor ocorrerá por meio de **procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com a realização de disputa competitiva entre os interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

10.3. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do julgamento objetivo, assegurando isonomia entre os participantes.

10.4. A proposta vencedora deverá ser compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

11.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/ 2021, foram realizadas pesquisas de preço atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado dessa Administração.

12.3 O fiscal da contratação anotará em registro próprio ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência;

12.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. O fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.8. O gestor do objeto será o servidor designado, com atribuições administrativas e a função de administrar, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro ;
- III - analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal do objeto;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão dos serviços;

12.9. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência;

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a possibilidade de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.1.2 Constatadas inconsistências, a Administração notificará a contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

13.2.1. Não produziu os resultados acordados;

13.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.2.4. O pagamento deverá observar a Norma de Procedimento de Pagamento de Despesa SFI – NP 001/2021 do IPACI, podendo ser acessada através do site: https://www.ipaci.es.gov.br/site-ipaci/wp-content/uploads/2025/02/02-Portaria-267_2024-Aprova-sfi-np-001-2021-02-01-25-7216-compressed.pdf, e demais disposições aqui expostas;

13.2.5. A empresa Contratada deverá efetuar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

13.2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.2.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021;

13.2.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.2.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.2.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

13.2.15. A Nota Fiscal / Fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.2.16. Na emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento/Execução.

13.2.17. Das Notas Fiscais deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa.

13.2.18. Não será admitida a antecipação de pagamento.

13.2.19. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das Certidões abaixo relacionadas:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.2.20. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Rui Barbosa, 24,

salas: 401, 402, 602 e 702, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-402, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.548.293/0001-71.

13.2.21. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado por $I = (6/100) / 365$).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 9.1.1 deste Termo de Referência.

14.3. Previamente à celebração do contrato ou instrumento de igual valor, o CONTRATANTE, em atendimento ao Decreto Municipal nº 33.664/2024, verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Relação de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.

14.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme itens 6.1.1. à 6.1.3 deste Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. A vigência da contratação será de 5 (cinco) anos;

15.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

15.3. Após esse período, será aplicado o índice IPCA-E, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021, por apostilamento contratual.

15.4. Após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, poderá ser concedido reajuste de preços, sendo sugerido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a saber:

16.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 72.01

Ficha/Fonte: 0006300 /1802

Projeto/Atividade: 72 01 09 122 7253 2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI

Elemento de Despesa: 33903917000

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, cuja interrupção compromete as atividades institucionais, estando demonstrada a vantajosidade da contratação por prazo estendido, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria IPACI nº 158/2020, a saber:

18.2. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para os CONTRATANTES;

19.2.1. MULTA:

19.2.1.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

19.2.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.2.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

19.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

19.2.1.5. Da aplicação e penalidades caberá recurso, conforme disposto nos art. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.1.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

19.2.1.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar o prazo e o local de entrega das razões de defesas;

19.2.1.8. O prazo para apresentação de recurso/reconsideração será contado a partir da intimação nos termos estabelecidos nos art. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

20. CONTATO

20.1. Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, entrar em contato com o setor Administrativo, através do e-mail ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3199-1267.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Instituto reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

22. EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

22.1. Este termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES em 09 de abril de 2026, e elaborado pela servidora Mariléa Gouvêa da S. Torezani.

23. DA APROVAÇÃO

23.1. Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARILEA GOUVEA DA SILVA TOREZANI

Data: 15/06/2026 13:01:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARILÉA GOUVÊA DA S. TOREZANI
Assessor Técnico
Matrícula 29.203

DANIELLY BRANDAO

TAVORA:1137894474

7

Assinado de forma digital

por DANIELLY BRANDAO

TAVORA:1137894474

Dados: 2026.06.15 14:17:39

-03'00"

DANIELLY BRANDAO TAVORA
Presidente Executiva



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/202X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 00X/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O IPACI
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 24, Apartamentos: 401/402/602 e 702, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-042, neste ato representado por sua Presidente, **Srª. DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 34.905, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[CONTRATADO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo nº 36108/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletônica nº xxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, compreendendo equipamentos do tipo Split e ACJ, incluindo serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, testes operacionais, assistência técnica, regulagem, identificação e correção de falhas, emissão de relatórios técnicos, acompanhamento operacional dos equipamentos e demais serviços correlatos indispensáveis ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização da Autarquia, em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências constantes no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e na legislação aplicável.

1.2. A contratação possui como finalidade assegurar condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização utilizados nas dependências administrativas do CONTRATANTE, visando garantir conforto térmico, salubridade, segurança e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo IPACI, preservando a vida útil dos equipamentos, reduzindo riscos de paralisações operacionais e promovendo maior eficiência energética e econômica na utilização dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades administrativas da Autarquia.

1.3. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas ambientais aplicáveis, regulamentações expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional competentes, especialmente CREA, CFT e CRT, normas de segurança do trabalho, orientações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência que integra o presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, o Aviso de Dispensa Eletrônica, os documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026, eventuais ordens de serviço emitidas pela Administração e toda documentação correlata à contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.4.1. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QT D.	UN	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00238748 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ) - (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	28	Serviço	5 anos		

02	00238748 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ) - (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	14	Serviço	5 anos		
03	00238750 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (6.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 6.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS no 3523/1998.	14	Serviço	5 anos		

04	00238760 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (DIAGNÓSTICO E REPARO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS no 3523/1998.	07	Serviço	5 anos		
05	00238772 SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (10.000 a 18.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outros previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998., NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.	02	Serviço	5 anos		

06	00238773 SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (9.000 a 12.000 BTUS) Serviço de Desinstalação e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU', exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998 Observação: Compreende-se no escopo da contratação a desinstalação dos equipamentos atualmente em uso, bem como o seu transporte, quando necessário, e a posterior reinstalação no novo endereço institucional, incluindo a execução de serviços de alvenaria e serviços elétricos correlatos, sempre que indispensáveis à adequada instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.	06	Serviço	5 anos		
----	---	----	---------	--------	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante execução, competindo à CONTRATADA fornecer integralmente toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais operacionais, instrumentos técnicos, logística, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, observando rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, qualidade técnica e interesse público.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, conforme necessidade administrativa do CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização contratual, podendo compreender manutenções preventivas programadas, atendimentos corretivos emergenciais, inspeções técnicas periódicas, serviços de higienização e intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

2.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências do IPACI, situadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em dias úteis e durante o horário de

funcionamento da Autarquia, podendo, entretanto, serem realizados em horários alternativos, períodos noturnos, finais de semana ou feriados, sempre que a natureza dos serviços ou o interesse administrativo assim exigir, hipótese em que não haverá qualquer acréscimo financeiro ao valor contratado, considerando-se tais condições plenamente incluídas nos custos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência **inicial do contrato será de 05 (cinco) anos**, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, cuja interrupção compromete as atividades institucionais, estando demonstrada a vantajosidade da contratação por prazo estendido, **podendo ser prorrogado por igual período**, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total;

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 7 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor **estimado anual de R\$ XXX**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado por esta Autarquia.

7.2 O fiscal anotará em registro próprio ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deste IPACI, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O gestor do objeto será o servidor designado, com atribuições administrativas e a função de administrar, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro ;
- III - analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal do objeto;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento deverá observar a Norma de Procedimento de Pagamento de Despesa SFI – NP 001/2021 do IPACI, podendo ser acessada através do <https://www.ipaci.es.gov.br/site-ipaci/wp-content/uploads/2025/02/02-Portaria-267-2024-Aprova-sfi-np-001-2021-02-01-25-7216-compressed.pdf> e demais disposições aqui expostas.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

8.10. A Nota Fiscal / Fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.11. Na emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento/Execução.

8.12. Das Notas Fiscais deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa.

8.13. Não será admitida a antecipação de pagamento.

8.14. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das Certidões abaixo relacionadas:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Rui Barbosa, 24, salas: 401, 402, 602 e 702, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-402, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.548.293/0001-71.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado por $I = (6/100) / 365$).

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.1. De acordo com o estabelecido no Termo de Referência, conforme item 6.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. De acordo com o estabelecido no Termo de Referência, conforme item 6.2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria IPACI nº 158/2020, a saber:

14.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do objeto que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

14.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar o prazo e o local de entrega das razões de defesas;

14.1.2. MULTA:

14.1.2.1. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

14.1.2.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto;

14.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação do objeto;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

14.1.5 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto nos art. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6. O prazo para apresentação de recurso/reconsideração será contado a partir da intimação nos termos estabelecidos nos art. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O contrato poderá ser extinto:

15.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a saber:

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 72.01

Ficha/Fonte: 0006300 /1802

Projeto/Atividade: 72 01 09 122 7253 2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI

Elemento de Despesa: 33903917000

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XXXXXXXX de 202X.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____